

LEI MUNICIPAL Nº 3459
PROJETO DE LEI Nº 3686

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL– DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS- SENAI - DRMG”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, convênio de cooperação com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Regional de Minas Gerais – SENAI-DRMG, visando a implantação de uma UNIDADE do SENAI na cidade de São Sebastião do Paraíso, para a organização, desenvolvimento e implementação de ações e programas de Educação Profissional, Serviços Técnicos e Tecnológicos.

Art. 2º. - Para implemento desta lei, fica o Executivo autorizado a:

a) disponibilizar o imóvel situado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso, com área de 6.033,50m² (seis mil e trinta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), localizado dentro das seguintes divisas e confrontações: “Inicia-se na divisa de Celso Roberto Gomes da Silva com a rua Tenente José Joaquim, segue-se esta divisa em uma distancia de 17,50m, deflete a esquerda em uma distancia de 15,00m até encontrar o valo, deflete para a direita, acompanhando o valo em uma distancia de 63,00m até encontrar o córrego, deflete para a direita, acompanhando o córrego de Souza, daí, deflete para a direita e uma distancia de 99,00m, acompanhando o valo (aparado) e confrontando com José de Oliveira Brandão, até encontrar com a Rua Tenente José Joaquim deflete para a direita em uma distancia de 100,00m (cem metros), acompanhando a rua até encontrar o ponto inicial, objeto da matrícula n. 13.687, de 25/09/1984, do C.R. I. Local.

b) Responsabilizar-se pelas edificações a serem construídas ou adequadas pelo **MUNICÍPIO** no imóvel mencionado na letra “a”, devidamente cercado com muro ou alambrado e guarita, destinadas à realização das atividades da UNIDADE SENAI, conforme lay-out a ser fornecido pelo **SENAI-DRMG** e cronograma a serem discutidos entre os convenientes;

c) adequar a área e as edificações, objeto deste convênio, observando as normas de acessibilidade para os portadores de necessidades especiais, com sistema de combate a incêndio, com rede de esgoto, com medidores individuais de água e

energia elétrica;

- d)** aprovar os projetos para a execução da obra objeto deste convênio;
- e)** providenciar as ligações das redes de esgoto, medidores de água e energia elétrica, construídas pelo **MUNICÍPIO** nas redes públicas;
- f)** fazer cessão de uso para o **SENAI-DRMG** da área e das edificações, da UNIDADE SENAI, por um prazo de 15 (quinze) anos, para que sejam desenvolvidas as atividades educacionais;
- g)** arcar com todos os tributos municipais que venham a incidir sobre o terreno e edificações, em conformidade com o Código Tributário do Município de São Sebastião do Paraíso, durante todo o período de vigência do presente convênio;

Art. 3º. - Ainda para implemento desta lei, poderá também o Executivo Municipal :

- a)** responsabilizar-se pela guarda, limpeza e conservação das instalações físicas da UNIDADE SENAI durante todo o período de vigência deste convênio;
- b)** disponibilizar pessoal de vigilância/segurança e serviços gerais, em número necessário ao atendimento do presente convênio;
- c)** arcar com as despesas de vigilância/segurança, serviços gerais, limpeza, água, esgoto e energia elétrica da UNIDADE SENAI, em razão do desenvolvimento de ações em atendimento ao objeto deste convênio, durante todo o período de sua vigência;

Art. 4º – As despesas para cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, devendo constar dos orçamentos vigentes dotação específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Seb. do Paraíso, 27 de março de 2008.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal